

Regimento Interno
Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas
(Elaborado conforme instruções das Normas de Pós- Graduação da Universidade Federal do Ceará)

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas (PPGAPP) da Universidade Federal do Ceará, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias, tem por objetivos:

- I- formar professores para o ensino de graduação e pós-graduação em Avaliação de Políticas Públicas e áreas afins;
- II- capacitar profissionais de nível superior para o exercício de funções de direção e assessoramento, em organizações públicas e privadas;
- III- desenvolver pesquisas, tendo em vista a formação de pesquisadores e o incremento da produção científica em Avaliação de Políticas Públicas e áreas afins.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Avaliação em Políticas Públicas, no cumprimento de seus objetivos, manterá, regularmente, vínculos e parcerias com o Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas (MAPP), que lhe deu origem.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Avaliação em Políticas Públicas é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Avaliação em Políticas Públicas, com funções normativas e deliberativas, será integrado:

- I- pelo coordenador do Programa, seu presidente;
- II- pelo vice- coordenador do Programa, seu vice-presidente;

III- pelos membros do corpo docente credenciado do Programa, portadores do título de doutor ou equivalente, que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) tenham ministrado alguma disciplina do Programa nos dois últimos períodos letivos;
- b) estejam ministrando disciplina do Programa no período letivo em curso;
- c) sejam responsáveis pela orientação de alunos do Programa.

IV- por um representante do corpo discente com mandato de um (01) ano, escolhido entre seus pares.

§ 1º - Os representantes discentes somente terão sua designação efetivada enquanto forem alunos regulares do Programa, cessando o mandato ao perderem tal situação.

§ 2º - Cada representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Art. 5º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do coordenador e do vice- coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa, com exercício mais antigo no magistério da UFC.

Art. 6º - Compete ao colegiado do Programa:

- I- exercer a supervisão didática do Programa;
- II- propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa realizadas no Programa;
- III- aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e respectivos professores, em cada semestre letivo, bem como, ao término do ano letivo, o calendário acadêmico do ano letivo seguinte;
- IV- avaliar as disciplinas do componente curricular do curso e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;
- V- aprovar o credenciamento ou o descredenciamento de docentes ao Programa, encaminhando sua decisão à Comissão de Pós-Graduação, da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFC;

- VI- apreciar, no início de cada quadriênio de avaliação CAPES, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes, referente ao quadriênio anterior, e a Proposta de Recredenciamento de Docentes para o quadriênio seguinte;
- VII- homologar o resultado de exame de qualificação, defesa de dissertação, efetivado por aluno do Programa;
- VIII- decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;
- IX- opinar sobre processos de revalidação de diplomas expedidos no estrangeiro, que sejam submetidos à sua apreciação;
- X- elaborar, modificar e aprovar o regimento interno do Programa;
- XI- analisar e decidir sobre proposta de distribuição de bolsas de estudo a alunos do Programa, bem como os critérios de concessão e manutenção propostos pela Comissão de Bolsas;
- XII- determinar o número de vagas para o exame de seleção dos cursos oferecidos pelo Programa, mediante proposta da coordenação;
- XIII- apreciar e julgar os pedidos de transferência de alunos de outras instituições;
- XIV- homologar o resultado dos processos seletivos de ingresso no Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas;
- XV- apreciar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela coordenação do Programa.

Art. 7º - O colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pela coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Nenhuma reunião do colegiado do PPGAPP será instalada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, na forma do regimento geral da UFC.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas será integrada pelo coordenador, vice- coordenador, escolhidos em eleição direta, secreta e colegiada, por dois representantes docentes permanentes do Programa, em efetivo exercício, e um representante discente, regularmente matriculado.

§ 1º - O coordenador e o vice - coordenador de que trata este artigo devem possuir o título de doutor, ser membros do corpo docente permanente do Programa e ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 2º - O mandato do coordenador e do vice - coordenador referidos neste artigo é de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 3º - O vice- coordenador substitui o coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.

§ 4º - Nos impedimentos e ausências eventuais do coordenador e do vice- coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de coordenador o membro do colegiado mais antigo no magistério superior da UFC.

§ 5º - Vagando o cargo de coordenador, em qualquer época, o vice- coordenador assume imediatamente o exercício das funções de coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha do novo coordenador, para completar o mandato de seu antecessor.

§ 6º - Vagando o cargo de vice- coordenador, em qualquer época, o coordenador promove a escolha do novo vice- coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, para completar o mandato de seu antecessor.

§ 7º - Vagando os cargos de coordenador e vice- coordenador, assume a função de coordenador o membro do colegiado do Programa mais antigo no magistério superior da UFC e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha do novo coordenador e vice- coordenador, para completar o mandato de seus antecessores.

Art. 9º - Ao coordenador do Programa compete:

- I- responder pela coordenação e representar o colegiado do Programa;
- II- convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- III- cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Programa e dos órgãos da Avaliação de Políticas Superior da Universidade;
- IV- cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do PPGAPP;
- V- submeter ao colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de disciplinas e, após aprovação, enviar à PRPPG.
- VI- submeter ao colegiado do Programa, no início de cada quadriênio CAPES, o Relatório de Desempenho Quadrienal de Docentes e a Proposta de Recredenciamento Docente;
- VII- submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

- VIII- zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- IX- colaborar com a Diretoria do Centro de Ciências Agrárias e com a Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nos assuntos da pós-graduação;
- X- enviar, anualmente, à Diretoria do Centro de Ciências Agrárias e à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatório das atividades do Programa;
- XI- conceder, à vista de parecer favorável do orientador de dissertação, o cancelamento de inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula;
- XII- adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em nome do colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XIII- preparar e encaminhar à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação processos de credenciamento de cursos de pós-graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes;
- XIV- propor ao colegiado o número de vagas para cada exame de seleção dos cursos de Pós-Graduação mantidos pelo Programa;
- XV- elaborar e encaminhar proposta orçamentária do Programa e pedidos de auxílio;
- XVI- exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência, ou de competência superior, quando delegada.

Art. 10 - Cabe ao vice- coordenador do PPGAPP, além da tarefa de substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o coordenador.

SECÃO III - DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 11 - A secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos, subordinada à coordenação do Programa, é dirigida por um secretário, que tem as seguintes atribuições:

- I- organizar, coordenar e controlar os trabalhos da secretaria;
- II- manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;
- III- registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos do curso mantido pelo Programa, remetendo-os à PRPPG.

- IV- enviar à PRPPG, a relação dos alunos inscritos por disciplina, bem como os casos de matrícula especial, no prazo regulamentar;
- V- informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- VI- organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VII- sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- VIII- secretariar as reuniões do colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;
- IX- manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- X- executar outras atividades pertinentes à secretaria, por determinação da coordenação do Programa.

CAPÍTULO III - DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 12 - O Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas mantém, em caráter permanente, o curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas, submetido às normas prescritas neste regimento e à legislação pertinente.

Art. 13 - O curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas tem a sua área de concentração instituída pelo Colegiado do Programa, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14 – A estrutura curricular do curso é composta por um elenco de disciplinas obrigatórias (instrumentais e específicas) e optativas, caracterizadas por um código, denominação, número de créditos e carga horária, aprovadas pelo colegiado do PPGAPP.

Art. 15 - As disciplinas optativas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 16 - A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do currículo do curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas deve ser proposta pelo Colegiado

do Programa ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17 – O curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas será realizado no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de matrícula, incluindo-se neste prazo a apresentação e defesa da dissertação.

SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS

Art. 18 - Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o calendário letivo, anualmente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo(s) respectivo (s) professor (es) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º - As disciplinas obrigatórias serão ministradas pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 19 - O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos.

§ 1º - Atribuir-se-á a cada disciplina um número determinado de créditos;

§ 2º - Computar-se-á 1 (um) crédito para cada 16 (dezesesseis) horas-aula.

Art. 20 - O curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas compreende um número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos obtidos em componentes curriculares e 06 (seis) créditos em atividade de Dissertação, totalizando 34 créditos obrigatórios.

§ 1º - Créditos e disciplinas do componente curricular do PPGAPP poderão ser aproveitados conforme regulamentação em Portaria do Programa.

Art. 21 - O colegiado do PPGAPP determinará o número de créditos para cada disciplina, submetendo sua decisão à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 22 - A avaliação dos alunos em cada disciplina do curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas será efetuada por meio de provas, trabalhos escritos e/ou artigos, sendo o grau final expresso por meio de notas na seguinte variação: de 0,0 à 4,9 (reprovado); de 5,0 a 10,0 (aprovado). Em caso de reprovação por falta (frequência inferior a 75%), dispensa qualquer menção de nota.

§ 1º A média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), deverá ser igual ou superior a sete (7,0);

§ 2º O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão do curso.

§ 3º - As faltas ocasionais por convocação militar compulsória ou outra demanda jurídica específica são tratadas na forma da legislação vigente.

§ 4º - A tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) das faltas cobre as motivadas por gala, nojo e outras emergências.

SEÇÃO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E NÚMERO DE VAGAS

Art. 23 - O ingresso no curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas dar-se-á através de Exame de Seleção, em edital anualmente aprovado pelo colegiado do PPGAPP, composto de provas de conhecimento, análise de anteprojeto, entrevista e análise de currículo.

Parágrafo Único - No ato de inscrição ao exame de seleção, o candidato deverá apresentar à Secretaria do PPGAPP, os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II- fotografia recente, tamanho 3 x 4;
- III- cópia do Diploma de Graduação ou declaração de conclusão de curso superior;
- IV- cópia do histórico escolar da Graduação;
- V- cópia do *Curriculum Vitae* cadastrado no Sistema Lattes/CNPq;

VI- cópia do Anteprojeto de Dissertação;

Art. 24 - O número de vagas no processo seletivo abrangerá todas as linhas de pesquisa do Programa e será aprovado em reunião do colegiado do PPGAPP.

Art. 25 – O candidato selecionado para o curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas deverá requerer sua matrícula à Secretaria do PPGAPP, no prazo estabelecido pela coordenação do Programa, instruindo seu requerimento com a seguinte documentação:

- I- declaração de aprovação no exame de seleção fornecida pela secretaria do Programa;
- II- cópia autenticada do diploma do curso de graduação, se não apresentada no ato de inscrição;
- III- cópia da carteira de identidade, do título de eleitor e do CPF;
- IV- declaração de que não possui vínculo empregatício ou rendimento de qualquer natureza, para aqueles que solicitarem bolsa de estudos;
- V- formulário, fornecido pela secretaria do Programa, preenchido com dados pessoais.

Art. 26 - A aceitação de diplomados em instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer do colegiado do PPGAPP, à vista do histórico escolar do candidato, e da aprovação da PRPPG da UFC.

Art. 27 - Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste regimento ou em normas estabelecidas pela PRPPG, independente de comunicação prévia ao interessado.

Art. 28 – O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, no Sistema SIGAA.

§ 1º - Após a conclusão dos créditos nas disciplinas ministradas, o aluno deverá inscrever-se, a cada semestre letivo, na atividade dissertação, a fim de manter o vínculo com o Programa, até o depósito de sua dissertação na secretaria do PPGAPP.

Art. 29 – Será permitido ao aluno do curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas o cancelamento de inscrição de no máximo 2 (duas) disciplinas, desde que a

solicitação ocorra antes de transcorrido um terço das horas-aula previstas na disciplina e com a aquiescência do Orientador de Dissertação.

Parágrafo Único – Não será permitido o cancelamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

Art. 30 – O aluno poderá requerer ao colegiado do PPGAPP o trancamento de sua matrícula no curso de Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas, quando da ocorrência de situação grave, devidamente comprovada, que o impeça, temporariamente, de continuar no curso.

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o aluno, antes da obtenção de créditos em disciplinas ou após completar o número mínimo de créditos exigido em disciplinas.

§ 2º - O aluno do curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas poderá requerer trancamento de matrícula pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - O trancamento de matrícula suspenderá, durante sua vigência, a contagem do prazo de duração do curso.

Art. 31 – O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de Mestrado em Avaliação de Políticas Públicas do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

- I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;
- II- não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III- extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado PPGAPP;
- IV- for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação.

SEÇÃO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 32 – O exame de qualificação consiste na apresentação e discussão pelo aluno de seu projeto de dissertação, perante uma banca examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, a relevância do tema escolhido e seu conhecimento pelo aluno, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

§ 1º - O exame de qualificação do curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas deverá acontecer entre o 12º e 18º mês de ingresso do aluno, cabendo-lhe, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização do Exame, depositar, na Secretaria do PPGAPP, 4 (quatro) exemplares do projeto de dissertação, com autorização do orientador.

§ 2º - A banca examinadora do exame de qualificação, indicada no ato de depósito do projeto de dissertação, será composta por 3 (três) ou 4 (quatro) professores, no caso de existência de co-orientador, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo um deles o orientador, que a presidirá, e os outros indicados por este último, com a legitimação da coordenação do Programa.

§ 3º - Para aferição do resultado obtido no exame de qualificação, serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”, com recomendações específicas a serem atendidas pelo aluno, para habilitação de solicitação de novo exame de qualificação.

§ 4º - Será permitida, em caso de reprovação, apenas uma repetição do exame de qualificação para os alunos do curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do exame realizado, sem comprometer o prazo máximo de até 30 (trinta) meses para a conclusão do curso.

§ 5º - Para se submeter ao exame de qualificação, o aluno deverá ter cursado todas as disciplinas obrigatórias previstas no currículo pleno do curso.

SEÇÃO VI - DA DISSERTAÇÃO

Art. 33 – A dissertação de mestrado constitui-se em instrumento essencial, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 34 – Nenhum aluno será admitido à apresentação de dissertação, antes de obter os créditos exigidos, ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 1º - Após cumprir os requisitos especificados no caput deste artigo, o aluno, com autorização do orientador de dissertação, deverá depositar, obrigatoriamente, na secretaria do Programa, 4 (quatro) exemplares encadernados da dissertação e 1 (um) exemplar em meio eletrônico (texto tipo DOC ou PDF,) até 30 (trinta) dias antes da data prevista para conclusão do Curso.

§ 2º - Os exemplares da dissertação, após depósito na secretaria do Programa, não poderão ser alterados, de nenhuma forma, antes da defesa perante a banca examinadora. Os exemplares devem ser impressos em papel A4, com qualidade de impressão laser ou jato de tinta, seguindo as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 3º - Deverá ser depositado na secretaria do Programa, juntamente com os exemplares da dissertação, e na mesma data, um exemplar de capítulo de livro ou artigo escritos em co-autoria com o orientador e com fundamento na dissertação, devendo constar, no caso do artigo, a comprovação de submissão a um periódico científico devidamente classificado no sistema Qualis/Capes, de conceito no mínimo igual a B4 na área Interdisciplinar.

§ 4º - As recomendações de correção da dissertação, formuladas pela respectiva banca examinadora, deverão ser efetivadas pelo aluno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da defesa, desde que não ultrapasse o prazo máximo de conclusão do curso. A nova versão deverá ser depositada, com anuência do orientador, na secretaria do PPGAPP, sendo 4 (quatro) exemplares impressos da versão definitiva, em encadernação *à francesa*, 1 (um) exemplar em meio eletrônico (texto formato DOC ou PDF) e 1 (um) exemplar de capítulo de livro ou artigo escritos em co-autoria com o orientador e com fundamento na dissertação, devendo o artigo estar acompanhado de comprovante de submissão para publicação em um periódico científico, devidamente classificado no sistema QUALIS, da CAPES, de conceito no mínimo igual a B4. Decorrido esse prazo, a Coordenação do PPGAPP não solicitará a homologação da dissertação à PRPPG.

§ 5º - Em caso de insucesso na defesa de dissertação, o colegiado do curso pode, mediante proposta justificada pela banca examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar um novo trabalho, desde que seja respeitado o prazo máximo do curso, previsto neste regimento.

Art. 35 – O aluno fará a defesa da dissertação perante uma banca examinadora constituída por 3 (três) professores, ou por 4 (quatro) professores, no caso de existência de co-orientador, portadores do título de doutor ou equivalente, membros permanentes ou não do PPGAPP, incluindo o orientador da dissertação, que presidirá a sessão.

§ 1º - Na composição da banca examinadora de dissertação, exige-se que um de seus membros seja docente de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - Na composição da banca examinadora de dissertação deve haver a indicação de pelo menos um membro suplente, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 3º - A definição dos membros internos e externos das bancas examinadoras é de responsabilidade do orientador da dissertação, com a legitimação da coordenação do Programa.

§ 4º - Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos membros das Bancas Examinadoras exclusivamente pela Secretaria do Programa.

Art. 36 – À apresentação de dissertação serão atribuídos os mesmos conceitos especificados no art. 22 deste regimento.

Art. 37 – Após a aprovação da dissertação pela banca examinadora, a coordenação do Programa solicitará a homologação da dissertação, pela Pró - Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo o processo conter os seguintes documentos:

- I- exemplar da dissertação, assinado pela banca examinadora;
- II- histórico escolar do aluno;
- III- cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo aluno;
- IV- formulário para cadastro de dissertações, devidamente preenchido;
- V- formulário de requisição de diploma, devidamente preenchido;
- VI- comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- VII- comprovante de aprovação no exame de qualificação;
- VIII- certidão negativa da biblioteca acadêmica atestando quitação do aluno em relação a empréstimos de livros e publicações diversas.
- IX- cópias do CPF e da cédula de identidade.

Parágrafo Único - A homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada pela coordenação à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa.

Art. 38 – Os alunos do curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas que tenham obtido aprovação em atividades acadêmicas correspondentes a uma carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula em disciplinas e não apresentarem e defenderem, em tempo hábil, sua dissertação de mestrado, farão jus a Certificado de Curso de Especialização em Avaliação de Políticas Públicas, nos termos da legislação em vigor, desde que atenda às seguintes exigências:

- I- obtenha coeficiente de rendimento mínimo nas disciplinas;
- II- apresente um trabalho monográfico dentro das linhas de pesquisa do Programa a ser avaliado por uma comissão de docentes, obtendo a nota mínima de 7 (sete).

SEÇÃO VII - DO GRAU ACADÊMICO

Art. 39 – Para a obtenção de grau de Mestre em Avaliação de Políticas Públicas, o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

- I- contabilizar o mínimo de 26 (vinte e seis) créditos exigidos em disciplinas do componente curricular do PPGAPP, com coeficiente de rendimento de acordo com as normas de pós-graduação da UFC;
- II- ser aprovado na atividade de proficiência de acordo com critérios regulamentados em Portaria do PPGAPP.
- III- ser aprovado na atividade de qualificação;
- IV- apresentar e defender dissertação de mestrado perante banca examinadora, sendo devidamente aprovado;
- V- obter a homologação da dissertação de mestrado pela Comissão de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º - No prazo de 30 meses referido no Art. 17, deve ser computado o tempo despendido pelo aluno com cancelamento de disciplinas e outras eventuais interrupções de sua iniciativa e responsabilidade, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do art. 30 deste regimento.

§ 2º - O cálculo do coeficiente de rendimento será efetuado conforme instruções contidas nas normas de pós-graduação da UFC.

Art. 40 - O aluno do curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas que interromper suas atividades acadêmicas, sem a expressa autorização do colegiado do Programa, será desligado do curso mediante processo julgado pela PRPPG.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 41 – O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas é constituído pelos alunos matriculados em seu curso.

Art. 42 – São duas as categorias de alunos matriculados no curso do Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas:

I- alunos regulares;

II- alunos especiais.

§1º - São alunos regulares os matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertados pelo programa.

§3º - A admissão de aluno especial para cursar disciplinas da estrutura curricular do PPGAPP será regulamentada em Portaria.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE PERMANENTE E DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 43 - O corpo docente permanente do Programa é constituído por professores aprovados pelo colegiado, portadores do título de Doutor ou equivalente, devidamente credenciados pela Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante solicitação da coordenação do Programa.

§1º – Os critérios para credenciamento e permanência de membros do colegiado do PPGAPP serão regulamentados em Portaria.

Art. 44 – Antes da conclusão do primeiro semestre letivo, o aluno do curso de Mestrado Acadêmico em Avaliação de Políticas Públicas deverá ter o acompanhamento e supervisão de

um orientador de dissertação, o qual poderá ser substituído caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º - A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo colegiado do PPGAPP.

§ 2º - Considerada a natureza da dissertação, o professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar co-orientador com a aprovação do colegiado do Programa.

§ 3º - O orientador e o co-orientador de dissertação têm a responsabilidade de orientar a evolução do aluno, de acordo com a área de interesse desse, auxiliá-lo em sua formação científica e acompanhá-lo no seu trabalho de elaboração do projeto e da Dissertação.

§ 4º - As exigências específicas para orientadores e co-orientadores dos alunos do PPGAPP serão regulamentadas em Portaria.

§ 5º - Cada orientador poderá ter um número máximo de 8 (oito) orientações, considerando também seu vínculo em outros programas de Mestrado/ Doutorado Acadêmico.

Art. 45 – Cabe ao orientador de dissertação:

I- orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

II- dar assistência sistemática ao aluno na elaboração do projeto e da dissertação;

III- presidir a banca examinadora do exame de qualificação e a banca examinadora de dissertação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PPGAPP.

ANEXO I - Estrutura Curricular - PPGAPP

Disciplinas

Obrigatórias	Optativas
<ul style="list-style-type: none"> - Estado e Políticas Públicas no Brasil (4 créditos) - Formação Social, Econômica e Política do Brasil (4 créditos) - Avaliação de Políticas Públicas (4 créditos) - Metodologias Quantitativas e Qualitativas para Avaliação de Políticas Públicas (4 créditos) - Estágio Docente (4 créditos) - Seminário de Dissertação (2 créditos) 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas de Intervenção Territorial (2 créditos) - Políticas Agrárias e Agroalimentares (2 créditos) - Políticas, Territórios e Meio Ambiente (2 créditos) - Controle Social e Políticas Públicas (2 créditos) - Participação Social e Espaços Públicos (2 créditos) - Cidadania, Direitos e Desigualdades (2 créditos) - Políticas Públicas e Desenvolvimento (2 créditos) - Políticas Setoriais e Regionais (2 créditos) - Tópicos Especiais em Avaliação de Políticas Públicas I (2 créditos) - Tópicos Especiais em Avaliação de Políticas Públicas II (2 créditos) - Tópicos Especiais em Avaliação de Políticas Públicas III (2 créditos)

Atividades Obrigatórias

- Dissertação (6 créditos)
- Qualificação (1 crédito)
- Proficiência (1 crédito)